

05/12/2014, referente à servidora Hosana Bernadette Andrade Oliveira, MaSP 136.941-2, Adm 01, PEB, E.E. Dr. Arlindo Silveira, Alfenas; pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 3º quinquênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 03/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 123/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Edilamar Neves, MaSP 300.068-4, Adm 02, PEB, E.E. Deputado Teodosio Bandeira, Três Pontas; pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 1º quinquênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 04/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 124/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Maria Silvéria de Abreu Oliveira, MaSP 333.677-3, Adm 01, PEB, E.E. Dr. José Mesquita Netto, Campo do Meio; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184.02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 10º biênio; e pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 9º biênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 05/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 125/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Maria Bispo Silva, MaSP 734.170-4, Adm 01, PEB, E.E. Prof. Franco da Rosa, Três Corações; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184/02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 5º quinquênio; e pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 4º quinquênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 06/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 126/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Maria José da Silva Barbosa, MaSP 747.302-8, Adm 01, PEB, E.E. Monsenhor Teófilo Saez, Campos Gerais; pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 2º ao 4º quinquênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 07/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 127/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Andréa Paula dos Santos, Tosi, MaSP 269.133-5, Adm 01, PEB, E.E. Prof. Fábio Salles, Varginha; pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 8º biênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 08/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 129/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Elizabeth Cristina Pereira Rodrigues Gadbem, MaSP 318.693-9, Adm 01, PEB, E.E. Dr. Emilio Silveira, Alfenas; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184/02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 5º quinquênio; e pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 2º ao 4º quinquênio e do 5º ao 10º biênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 09/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 131/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Iraci de Sousa Rios, MaSP 290.735-0, Adm 01, PEB, E.E. Casimiro Silva, Bela Esperança; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184/02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 4º quinquênio; e pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 3º quinquênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 10/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 132/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Elizabeth Mattar de Carvalho, MaSP 736.603-2, Adm 01, PEB, E.E. Dr. João Pinheiro, São Gonçalo do Sapucaí; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184/02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 4º quinquênio e do 9º biênio; e pela aplicação de decadência nos termos do art. 65, da Lei 14.184/02, em relação ao ato de concessão do 3º quinquênio e do 6º e 7º biênio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO - PORTARIA DIPE Nº 11/2015 – CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2014, instaurado pela Portaria DIPE nº 120/2014, publicada no MG 05/12/2014, referente à servidora Marli Santos de Oliveira, MaSP 263.401-2, Adm 02, PEB, E.E. Pref. Ismael Brasil Corrêa, Alfenas; pela reposição de débito nos termos do Art. 270, da Lei 869/52 e Art. 46, da Lei 14.184/02, conforme Termo de Anuência, em relação ao ato de concessão do 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 10º biênio.

Rosa Monica Sarto Tempesta
Diretora de Pessoal

19 663753 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme disposto no Edital 06/2014 de 26/12/2014 que regula a CONVOCAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE ARTE PARA OS DEPARTAMENTOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA - CEFAR PARA O ANO LETIVO DE 2015, POR INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS,*DESIGNA*, nos termos do art. 10 da Lei 10.254 de 20 de julho de 1990, da Lei nº13.356 de 14 de julho de 2000 da Lei nº 15.467 de 13 de janeiro de 2005 e da Portaria FCS 09/2012, para exercer as funções de Professor de Arte, conforme resultado final publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais em 12/02/2015.
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.
Augusto Nunes Filho - Presidente.

DEPARTAMENTO DE DANÇA
DISCIPLINA/CANDIDATO
Coreografia/Direção: Alicia-Lynn Nascimento Castro
Dança Contemporânea: Alicia-Lynn Nascimento Castro e Giuli Lacorte
Percussionista Acompanhador: Daniel Ricardo Romano Lemos
Pianista Acompanhador: Edméa Lúcia de Aguiar
DEPARTAMENTO DE TEATRO
DISCIPLINA/CANDIDATO
Recreação: Leonardo de Araújo Moreira Ladeira
Interpretação/Improvisação Teatral: Danilo Curtiss Alvarenga, Samara Vilaça Xavier e Letícia de Freitas Castilho
Expressão Vocal: Ana Faria Hadad Vianna
Interpretação/Direção: Rita de Cassia Clemente
Caracterização Cênica/Cenografia/Figurino: Thalita Motta Melo
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
DISCIPLINA/CANDIDATO
Clarinete/Prática de Conjunto: Ney Campos Franco
Contrabaixo Clássico/Prática de Conjunto: Ricardo Pereira Rodrigues Percepção, Teoria Musical/Instrumentação e Orquestração: Renato Henrique Goulart Pimenta
Percussão/Prática de Conjunto: Charles Augusto Braga Leandro
Professor Regente de Grupos Instrumentais/Arranjador: Cláudio Fernandes Lage
Saxofone/Prática de Conjunto: Fabiano Cerqueira Martins
Violino/Prática de Conjunto: Thiago Kuntzler Ellwanger e Leise Rodrigues Toledo Rehne
Violoncelo/Prática de Conjunto: Daniel Enache Júnior

20 664487 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Israel do Vale Neto

ATO DE REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

O Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação TV Minas Cultural e Educativa (FTVM), com fundamento no art. 10, I, do Decreto estadual n.º 45.793, de 2 de dezembro de 2011, e no ato AGE n.º 1434, do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, REVOGA a designação (publicada no “Minas Gerais” do dia 05/12/2014), da advogada Débora Costa Oliveira Closesl, Masp. 1.136.113-6, OAB/MG 102.827, para, em conjunto ou separadamente, representar, judicial e extrajudicialmente, a Fundação TV Minas.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Thiago Flóres Ayres

Procurador-Chefe da FTVM
Masp 1.273.200-4
OAB/MG 112.313

20 664435 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Southern Cone Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda./Fazenda Três Barras (Matriculas 3716, 3811 e 3327) - através do Processo nº 42970/2013/001/2015 - Classe 03, solicitou Licença de Opeação Corretiva para a atividade de silvicultura no município de São Gonçalo do Abaeté/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, com sede na rua Jovino Rodrigues Santana, nº10, Bairro Nova Divinéria, Unaí/MG, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho estadual de Política Ambiental - COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que SFF Nazaré Agropecuária Ltda./Fazenda Nazaré da Felicidade - através do Processo nº 18437/2008/003/2015 - Classe 03, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de silvicultura, no município de Buritziroz/MG. Informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, das 08:00h às 12:00h e ds 14:00 às 18:00 hs. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, com sede na Avenida José Correa Machado, s/nº, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, das 08:00 h às 12:00 h e ds 14:00 às 18:00 hs, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho estadual de Política Ambiental - COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Luiz Slongo Ampessan e Outros/Fazenda Santo Antônio do Garapa e São Miguel, através do processo nº 20288/2010/002/2015 - Classe 3, solicitou Licença Prévía concomitante com a Licença de Instalação para as atividades de culturas anuais, excluindo a oleicultura, no município de Unaí/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, localizada na Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinéria - Unaí/MG - CEP: 38.610-000 das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros/Fazendas Logradouro/São José/N.Sra Aparecida/São Bento/ Santa Rita/São João/São Pedro/São Lucas/Santa Luzia/Sto Antônio/São Jorge/Sta. Maria/Almas/São Luiz/N.Sra. Abadia e Vereda da Ponte - através do processo nº 02416/2014/001/2015 - Classe 5, solicitou Licença de Operação Corretiva para as atividades de culturas anuais (excluindo a oleicultura), criação de bovinos de corte (extensivo), posto de abastecimento de combustível, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, Armazenamento de Agrotóxicos, Armazenamento de grãos ou sementes não associadas a outras atividades e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descasamento ou classificação, no município de Riachinho/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 08:00h às 11:00h e ds 14:00h às 17:00h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, localizada na Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinéria - Unaí/MG - CEP: 38.610-000 das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o Arquivamento do processo a seguir: 1) Licença de Operação Corretiva: *Central Beton Ltda./Projeto Itabritoir, usinas de produção de concreto comum - Nova Lima/MG - PA/Nº 23532/2011/001/2012 - Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/ASF torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Revalidação de Licença de Operação: *Saint-Gobain Canalização Ltda. (Ex-Fundicao Aldebara Ltda.) - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; jateamento e pintura - Itaipua/MG - PA/Nº 00068/1993/013/2015 - Classe 3. (a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

20 664439 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENCIAL - COPAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 57 de 05 de setembro de 2002, ficam os autuados abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, notificados da decisão, com o prazo máximo a contar desta publicação para manifestação junto à FEAM.

Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a revelia, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos poderá o infrator dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração – NAI, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º andar – Belo Horizonte/MG.

ADG MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. AI Nº 027113/2010 – Processo nº 7829/2010/002/2013. A FEAM decidiu alterar o Auto de Infração no que se refere ao porte do empreendimento e valor da multa. Deverá constar no Refe de Auto de Infração artigo 83, anexo I, cód. 117 do Decreto 44.844/2008. Porte do empreendimento pequeno, valor da multa R\$ 10.001,00, alterado para R\$ 11.032,45 (onze mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista correção da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: ALCEO CARDOSO DA SILVA – ME. AI Nº 022472/2010 – Processo nº 10118/2013/001/2013. A FEAM decidiu manter as penalidades de suspensão das atividades e de multa no valor de R\$ 10.001,00, alterado para R\$ 11.032,45 (onze mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: BARGE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. AI Nº 011541/2010 – Processo nº 7124/2006/002/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração com consequente arquivamento do processo administrativo.

Autuado: CAMPOS DO CATAGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. AI Nº 11430/2010 – Processo nº 10341/2007/002/2010. A FEAM decidiu manter a penalidade de suspensão das atividades e de multa no valor de R\$ 20.001,00, alterada para R\$ 22.063,79 (vinte dois mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: CONSTRUTORA MUMBAÇA LTDA. AI Nº 030750/2010 – Processo nº 23962/2010/001/2013. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00, alterada para R\$ 2.758,94 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Autuado: FERRO E ARTE MÓVEIS E ESTRUTURAS LTDA. AI Nº 061/2010 – Processo nº 3149/2010/001/2012. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00, alterada para R\$ 2.758,94 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: FLEXFOR DO BRASIL IND. DE INFORMÁTICA. AI Nº 008232/2010 – Processo nº 3089/2005/004/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração com consequente arquivamento do processo administrativo. Autuado: GIBBS BRASIL DIE CASTING LTDA. AI Nº 010346/2010 – Processo nº 04533/2007/003/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração com consequente arquivamento do processo administrativo.

Autuado: HUMBERTO D AMICO COMPONENTES-ME. AI Nº 63807/2010 – Processo nº 25171/2008/001/2010. A FEAM decidiu manter as penalidades de suspensão das atividades e de multa no valor de R\$ 2.501,00, alterada para R\$ 2.758,94 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A. AI Nº 008237/2010 – Processo nº 083/1987/005/2010. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração com consequente arquivamento do processo administrativo.

Autuado: JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA COSTA. AI Nº 012431/2010 – Processo nº 6503/2012/001/2012. A FEAM decidiu alterar o Auto de Infração no que se refere ao porte do empreendimento e valor da multa. Deverá constar no Auto de Infração art. 83, cód 108 do Decreto 44.844/2008. Porte do empreendimento pequeno, multa de suspensão das atividades e multa simples no valor de R\$ 2.501,00, alterada para R\$ 2.758,94 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar pagamento da multa atualizada sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: MYZON INDUSTRIA DE CALÇADOS. AI Nº 8364/2010 – Processo nº 6366/2005/002/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração com consequente arquivamento do processo administrativo. Autuado: RAFAEL AFONSO TEIXEIRA E CIA LTDA. AI Nº 068047/2010 – Processo nº 27332/2014/001/2014. A FEAM decidiu manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.501,00, alterada para R\$ 2.758,94 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista atualização da UFEMG. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada, ressalvado direito de apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE sobre incidência da UFEMG/2010, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Autuado: SUPER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. AI Nº 8947/2010 – Processo nº 11473/2006/003/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração por conter vício insanável com consequente arquivamento do processo administrativo. Autuado: VULCANO INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA. AI Nº 8890/2010 – Processo nº 4504/2005/002/2011. A FEAM decidiu invalidar o Auto de Infração por conter vício insanável com consequente arquivamento do processo administrativo.

20 664356 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/IGAM/SEMAD
No51, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água na bacia do rio Jaguari.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº567, de 17 de agosto de 2009, torna público *quad referendum*da DIRETORIA

COLEGIADA, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº9.984, de 17 de julho de 2000, a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS– IGAM e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL– SEMAD, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº13.199, de 29 de janeiro de 1999, com base nos elementos constantes do Processo ANA nºQ2501.000005/2015-10, considerando: A necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, considerando a situação de excepcionalidade da baixa disponibilidade hídrica na bacia do rio Jaguari, decorrente de condições climáticas adversas;

Resolvem:

Art.1º.Estabelecer as regras e condições de restrição de uso para captações de água em corpos d’água superficiais de domínio da União e do Estado de Minas Gerais, localizadas na área da bacia hidrográfica do rio Jaguari, a montante da seção situada na divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo (Latitude 22,870º Sul e Longitude 46,384º Oeste), conforme mapa constante no Anexo.

Art.2º.As medidas de restrição de uso para captações de água mencionadas no artigo 1º serão estabelecidas em função do Estado das Vazões do posto fluviométrico.

§ 1ºO Estado das Vazões será classificado por meio de intervalos de vazões de referência do posto fluviométrico da rede de monitoramento da ANA, conforme segue:

I - No posto ANA-62590000, denominado “Pires”, no rio Jaguari, relativo às captações de água na bacia hidrográfica do rio Jaguari, em território mineiro:

a) Estado de Alerta: para vazões inferiores a 4,0 m3/s e acima de 2,0 m3/s; e

b) Estado de Restrição: para vazões inferiores ou iguais a 2,0 m3/s.

§ 2ºAs vazões de referência mencionadas no §1º deste artigo serão calculadas às segundas e quintas-feiras, como sendo as médias das vazões horárias registradas (por telemetria ou por leitura de régua, a critério da ANA, do IGAM e da SEMAD), no posto fluviométrico mencionado no §1º deste artigo, nos três dias consecutivos imediatamente anteriores ao dia da verificação do Estado das Vazões.

§ 3ºO Estado das Vazões atualizado será disponibilizado na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br) e deverá ser consultado diretamente pelos usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica objeto desta Resolução, para fins de autoaplicação das regras de restrição de uso para captações de água.

§ 4ºCaso não seja possível o cálculo das médias das vazões registradas em determinado período, por ausência de dados horários, o Estado de Vazões será determinado pelos órgãos gestores com base nas medições efetuadas por leituras às 7h e 18h e, na ausência destas, com base em outras informações hidrologicas que permitam avaliar as vazões nos postos fluviométricos.

Art.3º.A restrição de uso para captações de água ocorrerá conforme o Estado de Vazões:

I - Estado de Alerta: não haverá restrição de uso para captações de água e o usuário de recursos hídricos deverá ficar atento para eventuais alterações do respectivo Estado de Vazões, nos seguintes termos;

II - Estado de Restrição:

a) redução de 20% do volume diário outorgado, para as captações de água para consumo humano ou dessedentação animal;

b) redução de 30% do volume diário outorgado, para as captações de água para uso industrial;

c) redução de 30% do volume diário outorgado, para as captações de água para irrigação; e

d) paralisação dos demais usos, exceto usos não consuntivos.

§ 1ºOs usuários de recursos hídricos que tiverem vazão de captação superior a 10 L/s devem monitorar e manter disponíveis os registros dos volumes diários captados para comprovação do atendimento das restrições previstas *nocaput*.

§ 2ºPara as captações de água abaixo de vazões instantâneas de captação de 10 L/s, que não tenham monitoramento e disponibilização dos registros dos volumes diários captados, se aplicam as regras de uso para o Estado de Restrição descritas abaixo e deverá ser feito o registro diário dos horários de captação de água, para comprovação, e envio aos órgãos gestores quando solicitado:

a) suspensão da captação das 7h às 13h para as captações de água para uso industrial;

b) suspensão da captação das 12h às 18h para as captações de água para irrigação ou dessedentação animal.

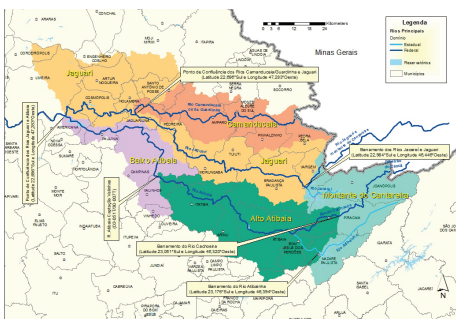
§ 3º A passagem do Estado de Alerta para o Estado de Restrição ocorrerá a partir das 0h do dia subsequente ao da disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br), enquanto a saída do Estado de Restrição ocorrerá imediatamente à disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br).

Art.4º.O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art.5º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(a)Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA (b)Odair José da Cunha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (c)Marília Carvalho de Melo, Diretora Geral do IGAM

ANEXO



20 664476 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

AVISO: A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, torna público que se encontra disponível no seu site eletrônico na Internet (www.jucemg.mg.gov.br) a relação integral dos atos decisórios proferidos em processos/documentos de empresas submetidos a registro e arquivamento, no âmbito de sua competência, deferidos no dia 20 de fevereiro de 2015. O interessado deverá clicar em "informações/ atos aprovados", para acessar as publicações na íntegra dos atos decisórios deferidos.
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

20 664058 - 1